

## **AUTÓGRAFO Nº 45, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

## PROJETO DE LEI Nº 6/2022

Processo Administrativo nº 33.485/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS NA FUNCÃO GRATIFICADA DE **AGENTE** DE **ATENDIMENTO** INFORMAÇÕES, NA ADMINISTRAÇÃO DÁ DIRETA, **OUTRAS**  $\mathbf{E}$ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam criadas no quadro de pessoal da Administração Direta, 25 (vinte e cinco) vagas na função gratificada de Agente de Atendimento e Informações, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei, enquadradas na Tabela de Vencimentos II, a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, Sub - Anexo B do Anexo I, a que se refere o art. 35 da Lei nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997 e art. 5º da Lei nº 9.516, de 21 de novembro de 2013.

Parágrafo único. O valor da vantagem pecuniária relativa ao exercício da função gratificada de que trata o caput deste artigo não se incorporará, para qualquer efeito, ao salário ou vencimento do emprego ou cargo originário do servidor.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.** 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de abril de 2022, 469° ano da fundação da cidade.

## PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 576/2022





## ANEXO ÚNICO FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	ESCOLARIDADE	TABELA	CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Atendimento e Informações	Ensino Médio Completo	II	2	25	32 horas